



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

SF/19167.32477-73 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a decisão do Tribunal de Contas na União, que veda pagamento de salários de professores com recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) .

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Deputado Federal JHC;
2. Representante do Ministério da Educação (MEC);
3. Representante do Tribunal de Contas da União (TCU);
4. Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
5. Presidente da AMA, Prefeito Hugo Wanderley Caju;
6. Prefeito de Arapiraca, Senhor Rogério Teófilo;
7. Prefeita de Barra de Santo Antônio, Senhora Emanuella Moura;
8. Prefeita de Piranhas, Senhora Maristela Sena Dias;
9. Prefeito de Porto de Pedras, Sr. Carlos Henrique Vilela;
10. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL, Sra. Maria Consuelo;

11. Professora do município de Marechal Deodoro e representante da classe, Sra. Josefa Vieira;
12. Representante do município de São Luís do Quitunde;

JUSTIFICAÇÃO

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 56, de 2006, para substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1996 a 2006. Trata-se do principal mecanismo de financiamento da educação básica no País, que concentra cerca de 80% dos recursos destinados a esse nível de ensino. Em 2018, o FUNDEB ultrapassou R\$ 140 bilhões, sendo 10% do total aportados pela União e 90% oriundos de estados e municípios.

Após mais de uma década de disputas judiciais, o Poder Judiciário reconheceu que, entre os anos de 1996 e 2007, a União deixou de repassar mais de 90 bilhões de reais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) aos Municípios.

A recente vitória dos Municípios não significa, contudo, uma vitória dos professores. Isto ocorre por conta de interpretações que desconsideram dispositivos da lei que estabeleceu, em 2007, o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Lei nº 11.464, de 20 de junho de 2007). Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) definiu que os recursos dos precatórios devem ser integralmente aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sob a justificativa de que essas verbas têm caráter eventual e não podem ser empregadas para o pagamento de salários, abonos ou passivos trabalhistas e previdenciários.

Nessa audiência pública o foco da discussão será o da destinação estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.464, de 20 de junho de 2007, que “Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública”, referente às verbas recebidas a título de precatórios do FUNDEF, ao pagamento de abonos salariais aos profissionais da educação.

Senador Rodrigo Cunha (PSDB - AL)